



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 779 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 682/2019**  
Republicada por incorreções

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê Interno de Avaliação da Gestão pelo Modelo de Excelência em Gestão – CIAG/MEG, para assessoramento do Procurador-Geral de Justiça - PGJ.

Paragrafo Único. O Comitê de que trata este artigo tem por objetivo realizar a Autoavaliação da Gestão deste MPE-TO, nos moldes que serão parametrizados pela Fundação Nacional da Qualidade - FNQ, bem como elaborar o Relatório de Melhorias e demais documentos inerentes ao processo.

Art. 2º DESIGNAR, para compor o Comitê Interno de Avaliação da Gestão pelo Modelo de Excelência em Gestão – CIAG/MEG, os integrantes relacionados a seguir:

Nº	Perfil	Lotação / Representação	Nome	Cargo
1	Institucional / Atividade Fim / Atividade Meio	Chefia de Gabinete / PGJ	Cynthia Assis de Paula	Chefe de Gabinete
2	Institucional / Atividade Fim / Atividade Meio	Corregedoria-Geral do MPTO	Marco Antonio Alves Bezerra	Corregedor-Geral
3	Administrativo	Diretoria de Expediente / PGJ	Luís Eduardo Borges Milhomem	Diretor de Expediente
4	Institucional / Atividade Fim / Atividade Meio	Assessoria Especial Jurídica / PGJ	Thais Cairo Sousa Lopes	Promotora Assessor do P.G.J.
5	Institucional / Atividade Fim / Atividade Meio	Assessoria Especial Jurídica / PGJ	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	Promotor Assessor do P.G.J.
6	Institucional	Assessoria de Comunicação / PGJ	Alayla Milhomem Costa Ramos	Chefe da Assessoria de Comunicação
7	Atividade Meio	Serviço de Atendimento ao Cidadão / Ouvidoria	Thiago do Prado Silvério	Assessor Técnico do Ouvidor Geral
8	Institucional	Conselho Superior do MPTO	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	Secretária do Conselho Superior do MPTO
9	Institucional	Colégio de Procuradores de Justiça	Anderson Yuji Furukawa	Secretário do Colégio de Procuradores
10	Atividade Meio	CESAF	Octayhdes Ballan Júnior	Coordenador do CESAF
11	Atividade Meio	CAOPIJ	Sidney Fiori Junior	Coordenador de CAOP
12	Atividade Meio	CAOCON	Aralina Cesareia Ferreira dos Santos D'Alessandro	Coordenador de CAOP
13	Atividade Meio	CAOUMA	José Maria da Silva Júnior	Coordenador de CAOP
14	Atividade Meio	CAOPAC	Vinicius de Oliveira e Silva	Coordenador de CAOP
15	Atividade Meio	CAOCID	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	Coordenador de CAOP
16	Atividade Fim	GAECO	Marcelo Ulisses Sampaio	Coordenador do GAECO
17	Atividade Meio	Núcleo de Inteligência	Rodrigo Alves Barcellos	Coordenador do NIS
18	Atividade Meio	Controladoria Interna	Edilma Dias Negreiros Lopes	Chefe de Departamento
19	Atividade Meio	Diretoria-Geral	Uilton da Silva Borges	Diretor-Geral
20	Atividade Meio	Departamento Administrativo	Leandro Ferreira da Silva	Chefe do Departamento Administrativo

21	Atividade Meio	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Francisco das Chagas dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
22	Atividade Meio	Departamento de Modernização e Tecnologia de Informação	Huan Carlos Borges Tavares	Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
23	Atividade Meio	Departamento de Planejamento e Gestão	Marcos Conceição da Silva	Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão
24	Atividade Meio	Departamento Financeiro	Margareth Pinto da Silva Costa	Chefe de Departamento
25	Atividade Meio	Comissão Permanente de Licitação	Ricardo Azevedo Rocha	Presidente da CPL
26	Atividade Fim	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína	Valéria Buso Rodrigues Borges	Coordenadora das Promotorias
27	Atividade Meio	Departamento de Planejamento e Gestão	João Ricardo de Araújo Silva	A.M.E. - Ciências Econômicas
28	Atividade Meio	Departamento de Planejamento e Gestão	João da Silva Macedo	A.M.E. - Ciências Econômicas
29	Atividade Fim	Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi	Ana Lúcia Gomes Wanderley Bernardes	Coordenadora das Promotorias
30	Atividade Fim	ASAMP	Saldanha Dias Valadares Neto	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça
31	Atividade Fim	ATMP	Luciano César Casaroti	Promotor de Justiça

§1º Em caso de impossibilidade de participação em reunião de algum dos membros da Comissão, serão convocados quantos suplentes necessários para estabelecer o quórum.

§2º A qualquer tempo podem ser convocados integrantes do MP-TO para compor equipe auxiliar.

§3º Os integrantes suplentes e da equipe auxiliar, os quais possuem direito a voto nas deliberações que forem convocados, serão indicados por meio de portaria do PGJ.

Art. 3º DESIGNAR como Presidente do CIAG/MEG do Ministério Público do Estado do Tocantins a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Paragrafo Único. O Presidente poderá convidar, sem necessidade de publicação, qualquer membro ou servidor para compor Grupo Especial de Trabalho ou participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

Art. 4º REVOGAM-SE as disposições em contrário, mormente a Portaria nº 689/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 688/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando e-doc nº 07010287609201921;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o quantitativo de vagas e locais de lotação de estagiários do Programa de Estágios para Estudantes no Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTD	NÍVEL	CURSO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	ALVORADA	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	2	S	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	ARAPOEMA	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXÁ	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	COLMÉIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	CRISTALÂNDIA	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	S	DIREITO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARÁ	GUARÁ	2	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	2	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	ITAGUATINS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	MIRANORTE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	NOVO ACORDO	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	S	DIREITO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	S	DIREITO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	1	S	JORNALISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	ENGENHEIRO AMBIENTAL
CAOMA	PALMAS	1	S	ADMIN
CAOMA	PALMAS	1	S	ARQUITETURA E URBANISMO
CAOMA	PALMAS	1	S	C. COMPUTAÇÃO
CAOMA	PALMAS	1	S	DIREITO
CAOPIJE	PALMAS	1	S	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARTÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PALMAS	2	S	DIREITO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PALMAS	1	S	DIREITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	PALMAS	2	S	ADM
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	PALMAS	2	S	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	1	S	C. COMPUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	1	S	C. COMPUTAÇÃO

DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	DIREITO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	S	ADM
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	PALMEIRÓPOLIS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	2	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE-TO	PEIXE	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	PIUM	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA	TOCANTÍNIA	1	S	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	S	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	XAMBIOÁ	1	S	DIREITO
TOTAL		100		

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 174/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 689/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, no período de 01 a 12 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 690/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e e-doc nº 07010287860201996;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itacajá, no período de 26 de junho a 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 691/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 06, de 08 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 123814, da Promotoria de Justiça de Ananás – TO para a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema – TO, a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 692/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando e-doc nº 07010287934201994;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 116-2019, que designou os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUSA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA, ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**(DESPACHO Nº 315/2019 - Republicado)**

PROCESSO Nº: 2018.42.200683PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, referente a Abono de Permanência.

INTERESSADO: Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

**DESPACHO Nº 315/2019** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964;

considerando o Despacho nº 261/2019, que concedeu Abono Permanência ao Promotor de Justiça Aposentado GILSON ARRAIS DE MIRANDA, matrícula nº 3590, considerando os apontamentos favoráveis no Parecer nº 119/2019, de 5/06/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o teor do MEMO/DG/MP Nº 246/2019, de 5/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento total no valor corrigido de R\$ 88.588,28, correspondente ao somatório do valor de R\$ 29.421,27, dívida do exercício do ano de 2017, e do valor de R\$ 42.996,17, dívida do exercício do ano de 2018, totalizando R\$ 72.417,44, atinente aos exercícios anteriores a 2019; e do valor de R\$ 16.170,84, exercício atual, DETERMINANDO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, para liquidação da despesa apontada, em favor do aludido credor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000398/2019-92

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO.

**DESPACHO Nº 339/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração por meio da Portaria nº 594/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 765, de 4 de junho de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias, período aquisitivo 2018/2019, a que faz jus o servidor MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, matrícula nº 96309, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 285/2019, de 24/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor corrigido de R\$ 13.403,18, em favor do referido credor, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000175/2019-33

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 340/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 126/134, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 130/2019 e nº 142/2019, às fls. 108/115 e 145, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 066/2019, às fls. 146/148, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.401577PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente a Abono de Permanência.

INTERESSADA: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA.

**DESPACHO Nº 341/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Despacho nº 263/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 16875, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 293/2019, de 25/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 6.370,45, em favor da aludida credora, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se o Despacho nº 312/2019, de 17 de junho de 2019, e encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.301348PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente a Abono de Permanência.

INTERESSADA: MARIA HELENA BISPO VARANDA.

**DESPACHO Nº 342/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Despacho nº 264/2019, que concedeu Abono Permanência à servidora aposentada MARIA HELENA BISPO VARANDA, matrícula nº 2089, considerando o teor do MEMO/DG/MP Nº 292/2019, de 25/06/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 2.438,80, em favor da aludida credora, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se o Despacho nº 311/2019, de 17 de junho de 2019, e encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1500.0000463/2018-04 (2018/6044)**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO – TRABALHO NA FORMA REMOTA**  
**INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS**

### DECISÃO

Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado a partir de solicitação do servidor **Henrique José de Oliveira Matos**, matrícula funcional nº 72907, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, onde requereu autorização para cumprir jornada de trabalho de forma remota (teletrabalho) em razão do diagnóstico<sup>1</sup> apresentado pelo filho Alexandre Sawaia de oliveira Matos.

Deferido o pedido, foi juntado aos autos Relatório Trimestral de Teletrabalho referente ao lapso de 18/12/18 a 16/04/19, tendo a Chefia Imediata avaliado positivamente a atuação do interessado, fls. 48/66.

Os autos foram remetidos para este Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberação, fl. 67.

É o relatório.

Como é cediço, em observância aos arts. 18 e 19 do Ato PGJ nº 011/2018 incumbe ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a renovação da autorização do teletrabalho, condicionada à avaliação da Chefia Imediata quanto ao cumprimento das metas previamente estipuladas no Plano de Trabalho.

In casu, verifica-se que a Chefia Imediata, Dr. Rodrigo Alves Barcellos, avaliou com louvor a atuação do servidor, ressaltando que prestou um trabalho de excelência, “tanto em relação a quantidade e qualidade das manifestações e peças jurídicas produzidas, quanto no cumprimento dos prazos

<sup>1</sup>Portador de Transtorno do Espectro Autista



estabelecidos, o que contribuiu sobremaneira para o desempenho deste órgão de execução na última inspeção realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público”.

Dessa forma, ante a ausência de alteração fática aliada à avaliação positiva pela Chefia Imediata, DECIDO, com fulcro nos idênticos fundamentos lançados às fls. 34/37, pela renovação da autorização ao servidor Henrique José de Oliveira Matos para o exercício de suas atribuições na forma remota.

Assim, DETERMINO ao Cartório da Assessoria Especial:

I – Cientificação do servidor, enviando cópia integral desta decisão, bem como do relatório acostado às fls. 48/66;

II – Encaminhamento dos autos à Diretoria de Expediente para a publicação do extrato da presente decisão na imprensa oficial;

III - Por fim, remessa do feito ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as providências de praxe, bem como acompanhamento do lapso temporal.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 18 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

#### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP

##### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove (22.03.2019), às nove horas e quarenta minutos (09h40m), na sala de reunião da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, reuniu-se o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, para sua 2ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a presença de: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça e Secretária-Executiva do FUMP; Dr. Octahydes Ballan Júnior, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO – CESAF; Dra. Araina Cesária Ferreira dos Santos D’Alessandro, Promotora de Justiça; Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça e Assessor do Procurador-Geral de Justiça; Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral do MPE/TO; Margareth Pinto da Silva Costa, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO; Renato Alves do Couto e Fáustone Bandeira Morais Bernardes, servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ausência justificada de Marcos Conceição da Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO em virtude de licença médica. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a reunião. 1) De início a Procuradora de Justiça e Secretária-Executiva do FUMP justificou que a presente reunião ordinária

se encontra dentro do prazo estipulado pelo artigo 4º do Ato nº 062/2018, que regulamenta as normas de funcionamento do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, tendo em vista o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2018, que suspendeu, durante o recesso natalino, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, os prazos atinentes à atividade Extrajudicial, física e eletrônica – E-EXT, dos Órgãos de Execução e da Administração Superior. Posteriormente, nos termos do art. 7º do ato regulamentador, submeteu à apreciação, aprovação e consequente colheita de assinaturas da Ata da 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 28/11/2018. 2) Passando a tratar dos assuntos incluídos na ordem do dia a Promotora de Justiça, Dra. Araina Cesária Ferreira dos Santos D’Alessandro, distribuiu levantamento feito sobre quais Ministérios Públicos Estaduais se beneficiam de repasse do Fundo do Judiciário e em quais percentuais, sendo feita apresentação pormenorizada, via data show, pelo servidor Fáustone Bandeira Morais Bernardes. 3) O Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, parabenizou o levantamento e a apresentação realizada e sugeriu a formatação de uma proposta, contendo estudo sobre anterior constituição de receita do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS/TO, nos termos da Lei nº 1.980/2008 e da Lei nº 2.233/2009 que alterava a Lei nº 954/1998, para futura apresentação à Órgãos/Parceiros (Defensoria Pública, Secretária de Segurança Pública, entre outros), e posterior discussão com o Judiciário. 4) Os Promotores de Justiça Dr. Octahydes Ballan Júnior e Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira se dispuseram a realizar referida proposta/estudo. 5) O Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, se retirou da reunião tendo em vista compromisso institucional. 6) A Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO, Margareth Pinto da Silva Costa, apresentou, para conhecimento, prestação de contas do FUMP relativa ao ano de 2018, informando que a mesma se encontra disponível no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do MPE/TO. 7) Ficou definido que a comunicação entre os integrantes deste Fundo será feita via e-mail institucional. 8) A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, enalteceu o empenho dos componentes do FUMP, nas atividades inerentes. 9) Nos termos do art. 4º do Ato nº 062/2018 ficou, previamente, acordado que a próxima reunião ordinária acontecerá no mês de junho/2019, podendo, ocorrer de forma extraordinária, antes dessa data, tão logo fique pronta a proposta/estudo a ser apresentada pelos Promotores de Justiça Dr. Octahydes Ballan Júnior e Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e cinco minutos (10h25m), do que para constar, eu \_\_\_\_\_ Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Araina Cesária F. dos Santos D’Alessandro
Octahydes Ballan Júnior	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Uiliton da Silva Borges	Margareth Pinto da Silva Costa
Renato Alves do Couto	Fáustone Bandeira Morais Bernardes



## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG Nº 019/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 24 de junho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça /  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em  
Substituição  
P.G.J.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 019/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PADRÃO ATUAL
135616	Peron Jose Ribeiro de Souza	Técnico Ministerial Especializado	23/05/2016	23/05/2019	FA1	FA2

## PORTARIA DG Nº 154/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010287407201981, em 24 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por

interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Talles Danilo Tavares Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 25/06/2019 a 24/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## PORTARIA DG Nº 155/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010287811201953, em 25 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

## RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luzia Souza de Abreu Campos, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 18/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## AUTOS Nº: 19.30.1500.0000295/2019-40

**ASSUNTO:** Averiguação de inexecução do Contrato nº 005/2019  
**CONTRATADA:** MB Escritórios Inteligentes, CNPJ nº 05.011.479/0001-85  
**INTERESSADA:** Procuradoria-Geral de Justiça

## DECISÃO N.º 66/2019

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93,



tendo em vista que os mobiliários relacionados na Requisição de Fornecimento nº 001/2019 e no Contrato nº 005/2019 foram entregues com atraso de 13 (treze) dias pela empresa contratada MB Escritórios Inteligentes, CNPJ nº 05.011.479/0001-85;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a empresa contratada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, por meio do Termo de Notificação (fl. 28/34);

Considerando o teor da defesa prévia apresentada tempestivamente pela empresa contratada à fl. 35, vv.

Considerando que após análise e confronto dos fatos apresentados pelo Fiscal do Contrato e pela empresa contratada, os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta de inexecução contratual;

Considerando que este órgão contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa contratada MB Escritórios Inteligentes, CNPJ nº 05.011.479/0001-85, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; e ainda, a penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente na Cláusula Décima Segunda, inciso I, do Contrato Nº 005/2019;

Considerando que a empresa contratada foi devidamente cientificada da Decisão n.º 058/2019 (fls. 44/45) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 05/06/2019, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93, todavia a empresa quedou-se inerte e o prazo in albis, ocorrendo assim os efeitos da revelia;

Torna-se então definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa MB Escritórios Inteligentes, CNPJ nº 05.011.479/0001-85, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 058/2019 (fls. 44/45).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFIQUE-SE a Fornecedora Contratada.

Palmas, 24 de junho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
do Estado do Tocantins em Substituição  
PORTARIA Nº 668/2019

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000552/2018-88

ASSUNTO: Averiguação de inexecução do Contrato nº 075/2018  
CONTRATADA: R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda – EPP,  
CNPJ nº 06.015.659/0001-06.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

### DECISÃO N.º 067/2019

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

#### Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que os objetos relacionados no Contrato nº 075/2018 foram entregues com 14 (quatorze) dias úteis de atraso pela empresa contratada R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda - EPP, CNPJ nº 06.015.659/0001-06;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a empresa contratada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes (fls. 39/44), tendo ela se quedado silente e inerte;

Considerando que os documentos que instruem os autos comprovam a situação anteriormente exposta sobre a inexecução e também sobre os efeitos da revelia, conforme exposto no Parecer/AJDG nº 027/2019 (fls. 45/49);

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, no teor da Decisão nº 016/2019 (fls. 50/52), pela aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA à empresa contratada R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda - EPP, CNPJ nº 06.015.659/0001-06, com atenção aos termos dos arts. 58, inciso IV e 87, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666/93, e internamente na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, subitens I, II, XI, XII, XIII, XV e XVII do Contrato nº 075/2018 e diante dos efeitos da Revelia pelo fato da empresa contratada não ter apresentado sua defesa prévia após formal notificação;

Considerando que a empresa em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 016/2019, para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 13/02/2019, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando que a empresa contratada apresentou



seu recurso tempestivamente em 19/02/2019 (fls. 53/62), com um conjunto de anexos probatórios (fls. 63/80);

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, no teor da Decisão nº 042/2019 (fls. 98/99), acolher parcialmente o Recurso interposto tempestivamente pela contratada, mantendo os efeitos da Revelia, tendo em vista que a mesma não apresentou corretamente a sua Defesa Prévia, após formal notificação, e pautados precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria, deliberou pela exclusão da sanção administrativa de MULTA aplicada na Decisão nº 016/2019, mantendo a de ADVERTÊNCIA, como caráter pedagógico, dado o atraso injustificado de 14 (quatorze) dias úteis para realizar a entrega dos materiais descritos na Cláusula Sexta do Contrato nº 075/2018;

Considerando que a empresa em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 042/2019, para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 12/04/2019, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, ficou-se silente e inerte, operando-se dessa maneira os efeitos da revelia;

Torna-se definitiva, na instância administrativa, a Decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda - EPP, CNPJ nº 06.015.659/0001-06, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO nº 042/2019.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFIQUE-SE a Fornecedora Contratada.

Palmas, 24 de junho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
do Estado do Tocantins em Substituição  
Portaria nº 668/2019

Uililton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 50866dfc - a6666c3e - ea7c8267 - 6df225e0  
**Diário Oficial Eletrônico Nº 779**, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000135/2019-46

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 1. RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 1.488.000,00	CLASSIFICADA

#### 2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

**EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA** (CNPJ nº 04.490.079/0001-37), no valor total de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

Ficando notificadas todas as proponentes, do prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 26 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA  
Presidente da CPL

#### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **10/07/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 024/19**, processo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS**, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)

Palmas-TO, 26 de junho de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 339/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 483, de 27.03.2018.

Onde lê-se:

“Procedimento Preliminar nº 04/2008”;

Leia-se:

“Procedimento Preliminar nº 06/2008”.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 486/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 490, de 12.04.2018.

Onde lê-se:

“Procedimento Preparatório nº 01/2013”;

Leia-se:

“Procedimento Preparatório nº 01/2003”.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 494/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019/903**, oriundo da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível dano ao erário decorrente de ressarcimento pago pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 495/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2017**, oriundo da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostos vícios e defeitos na execução do contrato de prestação de serviços de construção e reforma da Campus I da UNIRG. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 496/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2008**, oriundo da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual frustração da licitude e competitividade do procedimento licitatório Carta Convite nº 443/2007, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 497/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar eventual responsabilidade dos gestores municipais de Ponte Alta do Tocantins, na omissão em repassar remuneração devida aos servidores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 498/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, em Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 499/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, em Pindorama do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 500/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 15/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar se as instituições públicas e privadas de saúde situadas em Gurupi, estão observando o direito ao parto humanizado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 501/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2016 – Apenso Procedimento Preparatório nº 05/2015 (Autos CSMP 480/2016)**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins**, visando apurar não conformidades das ações e serviços da

Atenção Básica, em Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 502/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 14/2018**, oriundo da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar se débitos imputados por meio dos Acórdãos TCE nº 68/200, 70/2000, 71/2000 e 76/2000, foram ressarcidos aos cofres públicos mediante a propositura de Ação de Execução. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 503/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2011**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar irregularidades na Estabelecimento Prisional Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – CRSLA, em Cariri -TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 504/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar degradação ambiental em córrego intermitente na zona urbana de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 505/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar possível omissão do poder público municipal quanto a fiscalização na preservação da nascente do Córrego Correntinho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 506/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2016**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar transferências ilegais de imóveis pertencentes ao Município de Miracema do Tocantins, supostamente realizadas por gestão municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 507/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar regularidade no fornecimento de transporte escolar, pelo Município de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 508/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018/14570**, oriundo da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível irregularidade na execução dos objetos tratados nos

Convênios nº 358987, 349883, 389583 e 390894, pela Secretaria da Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 509/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 67/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar possível dano ambiental ocorrido na Fazenda Veados, decorrente de perfuração de poço artesiano, sem registro de vazão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 510/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis**, visando apurar situação do adolescente P. H. G. B., em eventual situação de risco. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 511/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis**, visando apurar situação da idosa A. O. S., em eventual situação de risco. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 512/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2017**, oriundo da **2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis**, visando apurar omissão por parte do Município de Dianópolis e do Estado, em garantir assistência à cidadã diagnosticada com "Doença de Graves". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 513/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins**, visando apurar condições da água fornecida no município de Axixá do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 514/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar irregularidades apontadas pelo TCE-TO, na rejeição da prestação de contas da Câmara Municipal de Palmeirópolis, em 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 515/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar irregularidades apontadas pelo TCE-TO, na rejeição da prestação

de contas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, em 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 516/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 12/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar irregularidade na licitação do contrato de prestação de serviços para aplicação do concurso público no Município de São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 517/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 20/2014**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar violação, pelo Município de Monte do Carmo, da irredutibilidade de subsídio de professores, bem como aplicação incorreta de recursos do FUNDEB. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 518/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 21/2014**, oriundo da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar violação no fornecimento de merenda escolar, pelo Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 519/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2014**, oriundo da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar desídia em atividades laborais pelo servidor estadual G. L. L.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005570**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar as condições e o suposto abuso sexual sofrido pela adolescente A. C. R. S., residente no município de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003119**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar notícia de que quatro adolescentes, em companhia de um adulto, foram surpreendidos consumindo bebida alcoólica na Escola Estadual Machado de Assis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009947**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Santa Terezinha do Tocantins do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92,

que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000052**, oriundos da **30ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta ocorrência de negligência e abandono da idosa G. F.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005697**, oriundos da **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de lançamento de água servida pela Lavanderia BLANC, na galeria de águas pluviais no período noturno. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0001591**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar legalidade da intervenção em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda União no Município de Formoso do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000542**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar falta de vagas no ensino fundamental nas escolas municipais de Palmas/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007696**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar existência de obstáculos (rede de energia elétrica), instalados no meio das ruas do setor Jardim dos Buritis, em Gurupi, que estão impedindo a pavimentação das vias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0009208**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar ausência do regular pagamento de salários pelo Município de Colinas do Tocantins, corte de benefícios funcionais, ineficiência do ponto eletrônico instalado pela Prefeitura, bem como irregularidade quanto ao cálculo do adicional noturno, e seu efetivo pagamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005147**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar supostas irregularidades no processo

licitatório Pregão Presencial nº 002/2018/FMECO/TO – Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0008948**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta irregularidade em emissão de lavará de localização de Microempresário Individual (MEI), ao arripio de Lei Federal Complementar 123/2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002590**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar existência de servidores fantasmas no gabinete do deputado Nilton Franco, que em sua maioria podem ser encontrados em Pium, base eleitoral do referido deputado, bem como possível descaso com a APAE de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000714**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ausência de vaga escolar próxima à sua residência para de estudante cursante do 7º ano do Ensino Fundamental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**



## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000302**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 002992-38.2018.827.2729, isto é, por não disponibilização de tratamento quimioterápico com injeções intravítrea. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001301**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar existência de abuso de direito, perseguição político e/ou assédio moral por parte do Prefeito e do Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente do Município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006200**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Arapoema**, visando apurar notícia de que diversos postos de combustíveis elevaram o preço dos produtos sem justa causa e em valor excessivo, por conta da greve dos caminhoneiros nos estados brasileiros, ocorrida entre 21 de maio de 2018 a 01 de junho de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de junho de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1748/2019

Processo: 2019.0000883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Carmolândia – TO, o qual em tese possui funcionários públicos concursados que possivelmente não comparecem ao trabalho e vários outros com desvio de função;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais participantes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0003209/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, de que detentos de nomes não identificados estariam sendo vítimas de abuso por agentes do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 24 de junho de 2019.

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Promotor de Justiça

(respondendo pela 4ªPJCap - Portaria n. 379/2019/PGJ)

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1747/2019**

Processo: 2019.0003121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 16 de maio de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0003121, aleatoriamente distribuído à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo por escopo apurar o seguinte:

1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, TO, mediante interveniência da Autarquia Fundacional denominada Fundação Cultural e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital, conforme se infere à pg. 11, da Edição nº 2.241, do Diário

Oficial Municipal, publicado em data de 15 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que, em data de 15 de maio de 2019, foi publicado à pg. 11, da Edição nº 2.241, do Diário Oficial Municipal, veiculado em data de 15 de maio de 2019, o extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, TO, mediante interveniência da Autarquia Fundacional denominada FUNDAÇÃO CULTURAL e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins objetivando elucidar os fatos noticiados no bojo do presente inquérito civil público, constatou-se possíveis indícios de sobrepreço no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, TO, mediante interveniência da Autarquia Fundacional denominada Fundação Cultural e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital, ao se efetuar comparação com contratos celebrados pelos Municípios de Extrema, MG, Goianésia, GO e Ouricuri, PE;

CONSIDERANDO que, em data de 25 de fevereiro de 2019, o Município de Goianésia, GO, celebrou o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante inexigibilidade de licitação nº 09/2019, com a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), tendo por escopo a apresentação em data de 1 de março de 2019, de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao carnaval 2019, conforme se infere à pg. 27, da Edição nº 23.004, do Diário Oficial do Estado de Goiás, publicado em data de 28/02/2019, evidenciando que o valor contratado foi a menor que o entabulado com o Município de Palmas, TO, podendo, em tese, configurar indícios de ocorrência de sobrepreço;

CONSIDERANDO que, em data de 20 de julho de 2018, o Município de Extrema, MG, celebrou o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante inexigibilidade de licitação nº 023/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 176/2018, com a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo por escopo a apresentação, em data de 12 de outubro de 2018, de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas a XXXIII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema, MG, conforme se infere à pg. 1, da Edição do Diário Oficial de Extrema, MG, publicado em data de 24/07/2018, evidenciando que o valor contratado foi a menor que o entabulado com o Município de Palmas, TO, podendo, em tese, configurar indícios de sobrepreço;

CONSIDERANDO que, em data de 9 de janeiro de 2018, o Município de Ouricuri, PE, celebrou o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante inexigibilidade de licitação nº 005/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2018, com a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação, em data





de 25 de janeiro de 2018, de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas a tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, PE, conforme se infere à pg. 1, da Edição do Diário Oficial de Ouricuri, PE, publicado em data de 09/01/2018, evidenciando que o valor contratado foi a menor que o entabulado com o Município de Palmas, TO, podendo, em tese, configurar indícios de sobrepreço;

CONSIDERANDO que a ausência de pesquisa de preços pode ocasionar contratações em valores superiores aos praticados no mercado, em desapeço ao princípio da economicidade e da transparência, por dificultar a formação de proposta pelos pretensos licitantes, o que viola frontalmente o caráter competitivo do procedimento licitatório, além de impedir que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa (TCU, Plenário, Acórdãos nº 769/2013 e nº 1785/2013);

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços que venha a ser obtida, após farta e diversificada consulta, deve ser submetida a uma avaliação crítica, especialmente quando se observar uma variação sensível entre os valores alcançados, como se extrai da orientação do TCU, no Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara e no Acórdão 1108/2007 – Plenário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2019.0003121, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, foi publicado à pg. 11, da Edição nº 2.241, do Diário Oficial Municipal, veiculada em data de 15 de maio de 2019 e documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0003121;

2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, TO, mediante intervenção da Autarquia Fundacional denominada Fundação Cultural e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital, conforme se infere à pg. 11, da Edição nº 2.241, do Diário Oficial Municipal, publicado em data de 15 de maio de 2019.

3. Investigados: Eventuais agentes políticos do Município de Palmas, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58 e terceiros que eventualmente

tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob investigação;

#### 4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se ao Presidente da Fundação Cultural do Município de Palmas, TO, para que no prazo de **10 (dez) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), as seguintes informações e documentos públicos:**

**4.4.1 – cópia integral do Processo Administrativo nº 2019037682, que culminou na contratação da empresa denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital;**

**4.4.2 – cópia integral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2019/FCP, celebrado em data de 14 de maio de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2019037682, entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, TO, mediante intervenção da Autarquia Fundacional denominada Fundação Cultural e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada MISTURA LOUCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.334/0001-58, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo por escopo a apresentação de Show Artístico da dupla Henrique e Juliano, nas atividades comemorativas ao 30º aniversário da Capital;**

**4.4.3. cópia da nota de empenho, liquidação e pagamento do referido contrato administrativo.**

Palmas, TO, data e hora devidamente certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 24 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1729/2019

Processo: 2019.0003937

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da Representação da Sra. Neusa da Rosa Corrêa (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação da Sra. Neusa da Rosa Corrêa;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ofensa ao art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases, arts. 53 e 54, inc. IV, do ECA e art. 208, inc. IV, da Constituição Federal, em razão da utilização de salas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS do Município de Palmas para os alunos do Ensino Fundamental, retirando vagas da Educação Infantil;
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre os fatos relatados na representação.
  - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 21 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Marcelo de Carvalho Miranda e aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0000292, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelos investigados

por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0004819-60.2017.827.0000, isto é, por não implementarem o reenquadramento dos peritos oficiais do Estado do Tocantins. No caso em apreço, os imputados realizaram todas as providências necessárias para cumprir a decisão judicial, conforme se observa nas provas constantes nos autos, não havendo, portanto, dolo da sua parte e, por consequência, improbidade administrativa, tipificada no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 24 de junho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1742/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1587/2018)

Processo: 2018.0000527

### PORTARIA ICP nº 44/2018

#### - Inquérito Civil -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, sendo direito fundamental do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, a “Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor traz como vedação expressa ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, a prevista no artigo 39, inciso X;



CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n. 2017.0000527, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis práticas abusivas em detrimento dos consumidores do Município de Palmas-TO por hotéis desta Capital;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apuração de possíveis práticas comerciais abusivas aos consumidores do Município de Palmas-TO, decorrentes da cobrança de vantagem manifestamente abusiva, consistente na elevação do valor das diárias e na cobrança de taxas extras, em datas de realização de eventos em geral, inclusive vestibulares e concursos públicos, figurando como investigados os estabelecimentos: GOIÂNIA PARK HOTEL LTDA; CÉU PALMAS LTDA, e Pousada dos Girassóis LTDA.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, após a assinatura do Termo de Compromisso.

Determino inicialmente a realização das providências a seguir:

- a) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca do aditamento da portaria de instauração do presente procedimento, em observância aos termos da Resolução nº 005/2018 do referido Conselho;
- b) Seja publicada uma cópia do aditamento da presente Portaria no Diário Oficial do Parquet, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP-TO;
- c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;
- d) Requisite-se ao PROCON, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça sobre eventuais reclamações formuladas em desfavor dos investigados, que tenham relação com o presente procedimento;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PALMAS, 24 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KATIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 50866dfc - a6666c3e - ea7c8267 - 6df225e0  
Diário Oficial Eletrônico Nº 779, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1749/2019

Processo: 2018.0009467

### PORTARIA ICP nº 024/2019

#### - Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos nos autos do Procedimento Preparatório n. 2018.0009467, instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Viação Paraíso LTDA. na execução da linha rodoviária intermunicipal Palmas/Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, sendo direito fundamental do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 dispõe em seu artigo 175 que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, a "Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo";

CONSIDERANDO a existência do Decreto Estadual nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994 que aprovou o regulamento dos Serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a prestação de serviço adequado, na forma preconizada pelo artigo 6º, inciso X, artigo 22, ambos do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 6º, da Lei nº. 8.987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as responsabilidades sobre a prestação inadequada do serviço público essencial de transporte coletivo nesta Capital;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 005/2016 da Agência Tocantinense de Regulação – ATR, em especial seu Artigo 3º, caput, inciso I, cujo dispõe que "sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários: receber serviço adequado", bem como, as disposições do art. 4º, inciso III, onde afirma que é obrigação do usuário levar ao conhecimento do poder público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis lesões aos usuários do transporte coletivo e/ou convencional intermunicipal, configuradas na péssima qualidade do serviço prestado, condições inadequadas dos veículos, horários restritos das linhas de ônibus, motoristas desatentos, embriagados ou sonolentos ao volante, prestação ineficaz dos serviços na linha rodoviária intermunicipal entre as cidades de Palmas e Porto Nacional-TO, **figurando como investigados: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, VIAÇÃO NACIONAL, empresa TOCANTINENSE e ATR – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO.**

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus legais e jurídicos efeitos;
- b) Notifique-se os investigados da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- c) Seja enviado Memorando à Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Porto Nacional, com cópia desta Portaria, comunicando da respectiva instauração, vez que há interesse de Consumidores residentes na Cidade de Porto Nacional-TO;
- d) Requisite-se informações à Agência de Tocantinense de Regulação – ATR, a respeito da atual conjuntura dos serviços na linha rodoviária intermunicipal entre as cidades de Palmas e Porto Nacional-TO, prestados pelas empresas investigadas, bem como acerca do cumprimento da Legislação Estadual e Federal tocante a matéria objeto deste Inquérito;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 24 de junho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KATIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº : 2016.3.29.23.0146

Natureza : **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Investigado: **DETRAN-TO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS e ASPLATO – ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE PLACAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar indícios de lesão aos direitos dos consumidores do serviço de emplacamento de motocicletas e veículos automotores no Estado do Tocantins.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado em 21 de setembro de 2016, através da Portaria IC/33/2016 (fls. 03-04), pela 23ª Promotoria de Justiça desse parquet Estadual e de competência desta mesma, em razão da matéria apurada.

Teve origem através da Notícia de Fato, realizada pelo atendimento na própria Procuradoria, onde reclamante relatou a existência de cartel entre as empresas fabricantes de placas, que tem prejudicado os consumidores nessa capital (fls. 08-09) e logo após, uma carta denúncia para demonstrar a relação de monopólio da empresa UTSCHE BRASIL, atuante no ramo de emplacamento de veículos (fls. 13-18).

Para a instrução do procedimento foi expedida requisições ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins e para a Associação dos Fabricantes de Placas do Estado do Tocantins para fornecer a relação de empresas habilitadas para fornecimento de placas veiculares e cópia dos Atos de regulamentação sobre fabricação, além de cópia dos dados dos diligentes da associação (fls. 83-84).

Em resposta, o DETRAN apresentou todas as empresas credenciadas ao órgão para a fabricação de placas e os valores máximos fixados a serem praticados (fls. 85-96). Logo após, foi inteirada com cópias dos atos normativos que regulamentam o credenciamento dessas empresas (fls. 102-113). A ASPLATO responde com cópia do Estatuto da associação e a relação dos dados dos diligentes conforme requisitado no Ofício n.º 266/2016 (fls. 115-134).

Em seguida para prosseguimento das investigações, é requerido ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins informações acerca do procedimento de expedição de guias/boletos e recolhimento de taxas de emplacamento, devendo informar o valor cobrado pelo fabricante das referidas placas (fls. 138). Ao PROCON, requisita a fiscalização para verificar se as empresas investigadas estariam autorizadas a comercializar e instalar as placas em veículos nas principais cidades do Tocantins (Palmas, Araguaína e Gurupi) (fls. 145).

Ao ser verificado pelo PROCON que as empresas possuíam preços alinhados (fls.148-153) apontando indícios de ofensa econômica, a Promotoria notificou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e o Núcleo de Inteligência e segurança institucional – NIS, para tomar as providências necessárias e futuramente apresentar um parecer (fls. 157-159). Determinou ainda, que fosse colhida informações sobre os responsáveis, devido as condutas apuradas na investigação (fls. 165-168).

Foi solicitado ainda, a instauração de Investigação Criminal e Processo Administrativo aos responsáveis por meio do Despacho n.º 132/2018, em virtude de descumprimento do dever funcional e demais condutas apuradas, sendo distribuída para



uma das Promotorias Criminais (fls. 169-171).

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, reitera a necessidade da instauração um Procedimento Investigatório Criminal para apurar indícios de tais crimes, pois o paralelismo de preços não seria suficientes para caracterização de conduta anticoncorrencial (fls. 208-209).

Portanto, conforme informações colhidas na investigação, pelo Despacho n.º 045/2019 a 23ª Promotoria de Justiça ajuizou uma Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade, objetivando a anulação das portarias que impedem a concorrência no Estado do Tocantins. Devido à existência de procedimento junto ao GAECO, cópias de informações apuradas foram encaminhadas a fim de conhecimento e juntada se assim fizer necessária na seara criminal (Despacho n.º 045/2019).

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento iniciou-se com a protocolização da Notícia de Fato pelo atendimento na qual o reclamante relata existência de cartel entre as empresas fabricantes de placas na capital e que tais preços eram tabelados pela ASPLATO, prejudicando os consumidores. Além dessa, diversas outras denúncias informaram valores exorbitantes e burocracias na hora de emplacar.

O Ministério Público requisitou diversas informações a fim de averiguar, perante o DETRAN e a ASPLATO acerca de emplacamento de veículos, como valores, atos de regulamentação, além dos dados dos diligentes dessas instituições. Após fiscalização do PROCON, além de relatório de análise pelo NIS e pelo CADE tratando da complexidade de necessidade de instauração ação judicial, tanto na seara civil e penal, ensejou o ajuizamento por tais meios.

Portanto, considerando que o Inquérito Civil Público foi devidamente instruído ensejando o ajuizamento de uma Ação Civil Pública autuada no Sistema E-PROC sob o nº 0042020-13.2018.827.2729, além de ação na seara criminal, atingindo sua finalidade, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ante o exposto, determino:

1 – Notifique-se os interessados, bem como os investigados, para querendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias;

2 – Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação e promoção do arquivamento, nos termos da Resolução n.º 005/2018-CSMP.

3 – Seja enviada cópia para publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme Resolução n.º 005/2018-CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de junho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 50866dfc - a6666c3e - ea7c8267 - 6df225e0  
Diário Oficial Eletrônico Nº 779, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.00068 2

#### DECISÃO

Trata-se da **Notícia de Fato nº 2018.0006842**, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima encaminhada via web, a qual trouxe demanda relativa a suposta comercialização de combustíveis adulterados pelo Posto Carreiro 5, no município de Presidente Kennedy-TO.

De posse do alegado, em caráter preliminar e no intuito de averiguar a viabilidade de se deflagrar investigação, determinou-se a expedição de ofício à delegacia de polícia local para conhecimento e providência cabíveis, bem como à Agência Nacional de Petróleo – ANP, a fim de realizar fiscalização no posto de combustível mencionado na aludida denúncia.

Cumpridas as diligências supracitadas, pela ANP foi apresentada resposta à solicitação, informando a realização de fiscalização no posto revendedor de combustíveis Carreiro Derivados de Petróleo LTDA, onde, conforme boletim de fiscalização anexado ao evento 10, constatou-se das análises feitas que os combustíveis comercializados encontram-se dentro dos parâmetros toleráveis, assim como se mostrou regular as licenças para funcionamento e ambiental, além de outras exigências necessárias ao tipo de comércio averiguado.

Desta feita, temos que a sucinta denúncia apresentada não se sustenta diante do boletim de fiscalização apresentado pela ANP, razão pela qual torna-se inviável o prosseguimento deste procedimento administrativo, sua conversão, ajuizamento de ação judicial ou atuação diversa, sem prejuízo de sua reabertura em caso de se terem noticiadas novas informações acerca do caso. Assim, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato e determino:

1. Em razão da denúncia em tela ter sido transmitida a esse órgão de execução via Ouvidoria deste Ministério Público, comunica-se a esta encaminhando cópia da presente promoção de arquivamento, viabilizando o acompanhamento do desfecho desta demanda através do Protocolo nº 070102283762018 ;
2. Em razão da demanda apresentada, faça a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão;
3. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1751/2019**

Processo: 2019.0000928

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000928, instaurada após encaminhamento de cópia do procedimento extrajudicial vindo da Promotoria de Justiça de Bodocó- PE, tendo como interessada Gesulira Ferreira Lacerda, idosa, supostamente em situação de risco na cidade de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000928 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja expedido ofício ao Creas para obter informações atuais a respeito do caso;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1752/2019**

Processo: 2019.0000927

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000927, instaurada após comunicação do Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins/TO, tendo como parte interessada a impúbere M.O.D.J.S, trazendo a demanda referente ao suposto assédio sexual em desfavor da menor;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000927 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público



promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja expedido ofício a Delegacia de Regional de Polícia para encaminhar cópia do suposto boletim de ocorrência, tendo em vista a resposta do CREAS;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1753/2019

Processo: 2019.0000930

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000930, a qual possui como parte interessada a pessoa de Polliana dos Santos Sousa, representante legal da impúbere N.D.S.B, trazendo como demanda o transporte escolar da zona rural, relatando que o ponto fica aproximadamente a 1km da sua residência, Fazenda Vale Verde na zona rural do município de Presidente Kennedy/TO, que não tem como levar sua filha até o ponto de ônibus devido ser longe;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000930 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se a ultima diligência mencionada na notícia de fato;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO****Denúncia Ouvidoria nº 07010282771201953**

Processo NF nº 2019.0003417

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, na forma do art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento, devendo para tanto informar em detalhes as circunstâncias dos fatos, apontando quais as notas fraudulentas foram emitidas, quais os materiais desnecessários foram comprados, quais os materiais de cirurgia ortopédicas e buco-maxilo foram extraviados, as datas em que tais eventos ocorreram, os nomes de eventuais testemunhas, dentre outros elementos de prova de que o denunciante dispuser.

**NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO****Denúncia Ouvidoria nº 07010282772201914**

Processo NF nº 2019.0003416

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, na forma do art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento, para tanto devendo apontar quais os materiais foram desviados do almoxarifado do HRG, a data em que os fatos ocorreram, os nomes de eventuais testemunhas dentre outros elementos de prova de que tenha conhecimento. Ademais, deverá informar em detalhes quais as irregularidades são atribuídas ao servidor Caique, o nome completo e o cargo ocupado por este, a data dos acontecimentos e nomes de eventuais testemunhas, além de outros elementos de provas de que tenha conhecimento, por fim, devendo apontar também toda a dinâmica dos fatos alusivos a pacientes que tem seu atendimento privilegiado e que vem recebendo materiais (remédios e insumos hospitalares) indevidamente na frente de outros, a exemplo de testemunhas, data dos fatos, nomes dos pacientes privilegiados, a causa das irregularidades, dentre outras informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

**NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO****Denúncia Ouvidoria nº 07010282770201917**

Processo NF nº 2019.0003418

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, na forma do art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento, devendo para tanto informar detalhadamente todas as circunstâncias fáticas dos acontecimentos, apontando em que consiste o assédio moral perpetrado pela representada, as datas e os locais dos eventos, os nomes das supostas vítimas e os cargos que ocupam.

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1696/2019**

Processo: 2019.0003517

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PAD/**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 129, III, da Constituição Federal, no Art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e Art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e, por fim, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato n. 2019.0003517, que contém denúncia informando acerca de irregularidades na emissão de passagem gratuita ao idoso na Rodoviária de Gurupi-TO, uma vez que as empresas de ônibus vem se recusando reiteradamente a disponibilizar os assentos com direito ao bilhete 100% gratuito, sob alegação de que as vagas gratuitas já estão ocupadas, obrigando o idoso a adquirir as passagens com 50% de desconto;

CONSIDERANDO que não se trata de reclamação isolada, vez que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial notícias de que outros idosos também enfrentariam a mesma dificuldade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os interesse dos idosos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, a ação civil pública e procedimentos administrativos para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os interesses dos idosos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII, e art. 61, inc. I);

CONSIDERANDO o art. 40, incisos I e II, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, ao qual dispõe acerca da vagas gratuitas disponibilizadas no sistema de transporte coletivo interestadual;

CONSIDERANDO as atribuições da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, relativas aos procedimentos que tratem de matéria afeta à defesa do Idoso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n.





174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90(noventa) dias (Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP nº 05/2018), e sendo necessárias diligências a serem efetivadas;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo tendo como objeto apurar irregularidades na disponibilização das vagas com emissão de passagens 100% gratuitas ao idoso, no terminal Rodoviário de Gurupi-TO;

Determinar a realização das seguintes diligências:

I) seja expedido mandado de diligência, para que o Oficial de Diligência desta Instituição se dirija até a rodoviária de Gurupi-TO para fins de:

- a) fazer a relação de todas as empresas que comercializam passagens para transporte de pessoas;
- b) sejam questionados os atendentes das respectivas empresas acerca do procedimento adotado para emissão da passagem 100% gratuita do idoso, além de ser indagado acerca de quantas passagens gratuitas foram emitidas esse ano (2019);
- c) Por fim, seja requerido o contato (endereço, e-mail e telefone) do setor jurídico das empresas, bem como seja comunicado aos atendentes acerca da abertura de procedimento, no âmbito do Ministério Público, para acompanhar a regularidade quanto a emissão da passagem gratuita do idoso;

II) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO;

IV) comunique-se a instauração do presente a parte interessada;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 17 de junho de 2019.

**Waldelice Sampaio Moreira Guimarães**  
**Promotora de Justiça(em substituição automática)**

GURUPI, 18 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela de Urgência n.0001382-86.2019.8.27.2733, em desfavor de Rogéria Cordeiro Alameda – Me, CNPJ 05.117.696/0001-54, sob o nome de fantasia Panificadora Boa Sorte, representada por Rogéria Cordeiro Alameda, proprietária e responsável pelo estabelecimento comercial, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0000183, instaurada com base na denúncia anônima registrada neste órgão sobre perturbação de sossego público, bem como o arquivamento dos correlatos autos.

Pedro Afonso, 24 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1726/2019

Processo: 2018.0005464

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher do Ministério Público, após expediente recebido da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Vigilância Sanitária) por meio de ofício nº 58/2018/SES/SVPPS/DVISA noticiando que o Fundo Municipal da Saúde Araguaçu/TO, faz parte da lista com relação de unidades de saúde dispensadora de Talidomida sem o devido credenciamento perante órgão competente, portanto, em violação a norma vigente.

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu, se limitou a informar que estava sendo adotada providências, sem, contudo, comprovar ter sanado as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

**RESOLVE**

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu, no tocante a realização do credenciamento da Unidade Pública de Saúde dispensadora de talidomida.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

i) registre-se o procedimento, fazendo as anotações necessárias no sistema e-Ext;

ii) junte-se aos autos os documentos pertinentes;

iii) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

iv) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Araguaçu, remetendo-se cópia da presente Portaria, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) providências que serão adotadas para regularização das pendências junto ao Fundo Municipal de Saúde;

b) comprovar ter sanado as irregularidades apontadas no prazo de 30 (trinta) dias ou enviar documentos que comprove ter adotado providências para tanto;

v) requirite-se informações a Secretaria de Saúde Estadual por meio da Vigilância Sanitária, acerca das consequências em caso de continuidade das irregularidades apontadas, bem como, se o Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu sanou as irregularidades apontadas;

vi) requirite-se informações da VISA municipal de Araguaçu, informações a respeito das providências adotadas no caso de fiscalização quanto as referidas irregularidades, vez que possui atribuição;

vii) remeta cópia da presente portaria ao setor de imprensa para fins de publicação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº51/2008 e artigo 9º da Resolução nº005/2018 do CSMP/TO;

viii) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher do Ministério Público em resposta ao MEMO recebido – CAOCID.

ix) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ARAGUACU, 20 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1727/2019**

Processo: 2018.0005506

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins, após expediente recebido da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO) por meio de ofício nº 014/2018/CRMV-TO/PR noticiando que o Fundo Municipal da Saúde Araguaçu/TO, faz parte da lista com relação de unidades de saúde sem registro de médico veterinário, para acompanhar registro de animais com doenças; falta de infraestrutura, vez que procedimentos de eutanásia são praticados nos lixões da cidade ou próximo dele, sendo aberta valas enterro dos animais.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

**RESOLVE**

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu, no tocante a falta de médico veterinário e de estrutura para tratamento de doenças de vetor animal com consequência a eutanásia em locais inapropriados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

i) registre-se o procedimento, fazendo as anotações necessárias



no sistema e-Ext;

ii) junte-se aos autos os documentos pertinentes;

iii) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

iv) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Araguaçu, remetendo-se cópia da presente Portaria, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) providências que serão adotadas para regularização das pendências junto ao Fundo Municipal de Saúde;

b) relatórios de doenças constatadas em animais no Município de Araguaçu, que foram necessário a realização de eutanásia, informando a raça, quantidade e o método adotado; o local que foram depositado os animais nos anos de 2018/2019 até o mês de maio, bem como, se há lei municipal permitindo o referido procedimento;

v) requirite-se informações a Presidência do CRMV-TO, acerca das consequências em caso de continuidade das irregularidades apontadas no âmbito administrativo, notadamente, se o Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu sanou as irregularidades apontadas, e;

v.1 - seja elaborado levantamentos in loco de irregularidades que persistam no Município de Araguaçu, de forma minuciosa.

vi) requirite-se informações da VISA municipal de Araguaçu, informações a respeito das providências adotadas no caso de fiscalização quanto as referidas irregularidades, vez que possui atribuição;

vii) remeta cópia da presente portaria ao setor de imprensa para fins de publicação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº51/2008 e artigo 9º da Resolução nº005/2018 do CSMP/TO;

viii) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins em resposta ao MEMO recebido – CAOMA.

ix) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ARAGUACU, 20 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1732/2019

Processo: 2018.0006373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a existência de Relatório de Áreas Embargadas no Município de Cristalândia, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

CONSIDERANDO o relatório supracitado indicou a existência de possível dano ambiental, tendo como autuado(a) SILVANO JOSÉ PEREIRA, CPF/CNPJ 499.341.201-00, Auto de Infração nº 501800, conduta descrita no Auto como: "instalar represas e/ou quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares.

Considerando que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO a resposta do evento 06 na qual o IBAMA juntou aos autos o procedimento administrativo SEI 02029.001297.2009.84.

CONSIDERANDO que determinou-se ao CAOMA análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, cuja análise encontra-se no evento 13 do CAOMA.

CONSIDERANDO que no evento 14, em 12 de março de 2019, determinou-se que se oficiasse ao NATURATINS para que procedesse nos termos do Relatório do CAOMA, em especial análise do CAR da propriedade e tutela das áreas ambientalmente protegidas e que até o presente momento não aportaram respostas do referido órgão.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu



o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de dano ambiental em propriedade embargada pelo IBAMA na cidade de Cristalândia – Fazenda Piaba.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício endereçado ao NATURATINS constante no evento 15, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça

CRISTALANDIA, 21 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1733/2019

Processo: 2018.0006405

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a existência de Relatório de Áreas Embargadas no Município de LAGOA DA CONFUSAO, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO que o relatório supracitado indicou a existência de possível dano ambiental, tendo como autuado(a), ENGENORTE CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ n.º 03.266.153/0001-73, Auto de Infração n.º 550383, conduta descrita no auto como: “explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida.”.

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO a resposta do evento 07 na qual o IBAMA juntou aos autos o procedimento administrativo SEI02029.000518.2011.11.

CONSIDERANDO que determinou-se ao CAOMA análise técnica dos documentos enviados pelo IBAMA, cuja análise encontra-se no evento 14 do CAOMA.

CONSIDERANDO que, igualmente no evento 14, determinou-se que se oficiasse ao Naturatins e ao INCRa em 12 de março de 2019 e que até o presente momento não aportaram respostas do referido órgão.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas,



formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de dano ambiental em propriedade embargada pelo IBAMA na cidade de Lagoa da Confusão – Fazenda Recanto dos Pássaros.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se os ofícios endereçados ao INCRA e ao NATURATINS constantes nos eventos 15 e 16, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Cristalândia, data e hora fornecidos pelo sistema.

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
Promotor de Justiça

CRISTALÂNDIA, 21 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1754/2019

Processo: 2019.0000480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0000480 instaurada a partir de representação anônima na qual se informa que a idosa Jovina Braga dos Santos se encontra em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que no evento 08 João Martins dos Santos Netos (vulgo Joquinha) informou que atualmente é o responsável pelo benefício e medicamentos de Jovina, desde que sua genitora e irma de Jovina morreu.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Lei 10.741/2003, que é responsabilidade dos filhos a proveniência de assistência material e afetiva aos pais idosos.



CONSIDERANDO que a ausência de auxílio dos filhos para com os pais idosos pode vir a caracterizar crime de abandono material, previsto no art. 244 do Código Penal.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que a idosa está em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da idosa Jovina Braga dos Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Cristalândia, por meio da Secretaria de Assistência Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a novo visita domiciliar e realize acompanhamento mensal com a idosa Jovina Braga dos Santos, com o fim de apurar possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cristalândia, data e hora no sistema.

CRISTALANDIA, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1734/2019

Processo: 2018.0010155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010155 que visa a apurar possível irregularidades no laboratório Municipal Manoel Martins Oliveira em Pium/TO, conforme relatório técnico apresentado pelo LACEN/TO.;

CONSIDERANDO que no evento 06 o Município informa que a situação versada na peça inicial e que e realizará procedimento para contratação de nova empresa para fins de administrar o laboratório;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar possível irregularidades no laboratório Municipal Manoel Martins Oliveira em Pium/TO, conforme relatório técnico apresentado pelo LACEN/TO

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Pium para que, no prazo de 15 dias, informe se já se encerrara o procedimento para contratação de serviços de laboratório informado na resposta ao Ofício nº 198/2018 desta Promotoria. Em caso negativo, que informe data aproximada na qual se cumprirá o procedimento licitatório.
- c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 21 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1735/2019**

Processo: 2018.0010003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010003 que visa a apurar possível situação de risco do adolescente Willian Moura da Silva.

CONSIDERANDO que no evento 03 a Secretaria de Assistência Social informou que não encontrou o adolescente em sua visita.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar possível situação de risco do adolescente Willian Moura da Silva.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas ao adolescente Willian Moura da Silva (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de

promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

b) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que, no prazo de 15 dias, apresente relatório acerca da situação do adolescente Willian Moura da Silva e retorne ao endereço do menor.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 21 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1736/2019**

Processo: 2018.0010253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0010253 noticiando possível situação de vulnerabilidade vincenciada pelo adolescente William Moura da Silva.

CONSIDERANDO que determinou-se a expedição de ofício a Secretaria de Assistência Social de Pium para que apresentasse relatório da situação do adolescente, cuja peça se encontra no evento 06;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;



CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutive e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação do adolescentes William Moura da Silva visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Seja oficiado ao Conselho Tutelar de Pium -TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas ao adolescente William Moura da Silva (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

b) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que continue o acompanhamento psicossocial e ofertem tratamento ao adolescente William Moura da Silva e, mensalmente, apresente relatório de atividades com o referido menor.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 22 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1737/2019

Processo: 2018.0010259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.10259 instaurada em razão do não comparecimento de testemunhas policiais militares a audiência no processo AP nº 0000907-95.2017.827.2735.

CONSIDERANDO que no evento 04 consta ofício endereçado ao Comandante da 4ª CIPM, cuja resposta ainda não se obteve.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar, preliminarmente, justificativas para o não comparecimento de testemunhas policiais militares devidamente requisitados perante o Comando da 4ª CIPM.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) reitere-se o ofício nº 202/2018 endereçado ao 4º CIPM, com a advertência de que o não cumprimento das requisições ministeriais poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa..

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 22 de junho de 2019  
Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM





PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1738/2019

Processo: 2018.0010257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010257 instaurada em razão de representação do Município de Pium na qual o ente local informa que requereu ao Estado do Tocantins que se abstinhasse de inscrever alunos na rede estadual relativos ao período de ensino infantil ao fundamental, porquanto teria estrutura suficiente para atender a demanda.

CONSIDERANDO que não se providenciou nenhuma diligência até o presente momento.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar, preliminarmente, legitimação, competência e economicidade no oferecimento de ensino infantil e fundamental pelo Estado do Tocantins no Município de Pium, conforme informado pela representação do Município de Pium.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Estado do Tocantins para que, no prazo de 30 dias, se manifeste acerca da representação do Município de Pium (evento 01).
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 22 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1739/2019

Processo: 2018.0010261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010261 instaurada em razão de representação da Câmara de Vereadores informando possíveis irregularidades no Instituto de Gestão de Previdência de Pium (PiumPrev).

CONSIDERANDO que no eventos 03 e 04 constam respostas do Instituto PiumPrev.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é apurar, preliminarmente, a existência de irregularidades no PiumPrev.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Pium para que, no prazo de 30 dias, se manifeste sobre a resposta do Instituto PiumPrev no evento 03.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 22 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1740/2019

Processo: 2018.0010258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0010258 instaurada em razão de representação da Procuradoria-Geral de Justiça, na qual se informa acerca de Averiguação Oficiosa de Paternidade nº 130/2017 – Bianca da Silva Barros.

CONSIDERANDO que não se cumpriu o despacho do evento 01.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é Averiguação Oficiosa de Paternidade nº 130/2017 – Bianca da Silva Barros.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se a determinação do evento 01.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

Pium, data e hora fornecidos pelo sistema.

PIUM, 22 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1757/2019

Processo: 2018.0009910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2018.0009910, na qual encontra-se anexado o inteiro teor do Acórdão TCE/TO nº 111/2017, que em síntese julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura de Goianorte – TO referente ao exercício de 2013, apontando irregularidades constatadas pelo Relatório de Auditoria constante dos autos nº 5142/2013;

CONSIDERANDO que são necessárias demais diligências para a compreensão total do caso e, principalmente, formação da convicção deste membro, e os prazos regulamentares para a finalização do procedimento estão esgotados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que as constatações clamam que o Ministério Público debruça-se acerca da questão, a fim de averiguar a prática de atos de improbidade administrativa e/ou necessidade de recomposição ao erário;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar a prática de atos de improbidade administrativa com fulcro nas constatações do Relatório de Auditoria TCE/TO nº 23/2013, Autos nº 5142/2013.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) certifique-se acerca da existência de procedimentos extrajudiciais nesta Promotoria e processos judiciais (em curso ou finalizados), que tratem do mesmo objeto do presente;
- c) extraia-se do sítio eletrônico e-contas – TCE/TO, cópia do Relatório de Auditoria nº 23/2013, que encontra-se acostado aos Autos nº 5142/2013, e acoste-se ao presente inquérito;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 25 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora





### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

